



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
 Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 00002/2017 – PMM/RN**  
**CONTRATO**

*CONTRATO Nº. 024/2017 - PMM/RN CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ASSESSORIA AO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, COM ÊNFASE NA EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES INTERSETORIAIS DA RESPECTIVA PASTA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E O SENHOR PAULO MARCIO COSTA PEREIRA.*

**O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o senhor PAULO MARCIO COSTA PEREIRA, inscrita no CPF sob nº. 081.047.614-20, com endereço na Rua Mira Mangue 1181, AP 304 BL C. Planalto – Natal/RN – CEP: 59073-230 neste ato representada pelo Sr. PAULO MARCIO COSTA PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 081.047.614-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, ao estabelecidos no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. O CONTRATADO** se obriga a **prestar serviços técnicos profissionais na assessoria ao secretário de finanças, com ênfase na efetivação das ações intersetoriais da respectiva pasta, tendo em vista a execução da despesa pública**, a serem prestados à **CONTRATANTE**, sem vínculo de exclusividade, em conformidade com o **Anexo II – Termo de Referência** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, de acordo com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, sendo este dividido em parcelas iguais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Além das disciplinadas no Edital e outras decorrentes de normas regulamentares, são obrigações da **CONTRATADA**, sem que elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Acompanhar e assessorar todos os trabalhos relacionados com arrecadação e gerenciamento das receitas do Município;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Prefeitura Municipal, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências; e
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

##### 6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os documentos e informações necessárias para os desenvolvimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, objeto deste edital, dentro das condições pactuadas;
- c) Assegurar o livre acesso de pessoas funcionárias da **CONTRATADA**, aos locais de funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal;
- d) Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, com a seguinte rubrica:

Unidade: 04.001 – Secretaria Municipal de Plan. Finanças e Tributação  
 Atividade: 2.007 – Funcionamento das Ativ. Da Sec. Munic. De Plan. Finanças e Tributação  
 Natureza: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF  
 Fonte: 0001

Unidade: 04.001 – Secretaria Municipal de Plan. Finanças e Tributação  
 Atividade: 2.007 – Funcionamento das Ativ. Da Sec. Munic. De Plan. Finanças e Tributação  
 Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ  
 Fonte: 0001

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

##### 8.1. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa ou jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

###### 8.1.1. PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação;
- b) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de **Débito do Estado** e quanto à **Dívida Ativa do Estado**;
- d) Certidão Negativa quanto à **Tributos Federais** e **Dívida Ativa da União**;
- e) Certidão Negativa de Tributos do **Município**, da sede da LICITANTE;
- f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

###### 8.1.2. PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação;
- b) Certidão Negativa de **Débito do Estado** e quanto à **Dívida Ativa do Estado**;
- c) Certidão Negativa quanto à **Tributos Federais** e **Dívida Ativa da União**;
- d) Certidão Negativa de Tributos do **Município**, da sede da LICITANTE.
- e) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho

8.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no **item 8.1**, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado integralmente até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

#### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a **TOMADA DE PREÇO N.º. 000002/2017 – PMM/RN** e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.

10.2 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

c) Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **10 (dez) dias**.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do **item 16.3**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

10.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o **item 16.3**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida à ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.7 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN publicará no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, o extrato do presente Contrato celebrado, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Montanhas/RN, 17 de março de 2017.

**Manuel Gustavo de Araújo Moreira**  
Prefeito Municipal

**PAULO MARCIO COSTA PEREIRA**  
CPF: 081.047.614-20

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_